



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANGELO

LEI Nº 3.666 DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Descontos na Cobrança do IPTU ao exercício de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), instituído pelo Código Tributário Municipal, Lei nº 1.852/94 e suas alterações, relativo ao exercício de 2013, aos contribuintes que quitarem o referido tributo.

Parágrafo Único. O desconto mencionado no “caput” deste artigo será:

I – 20% (vinte por cento) para o pagamento em parcela única até 10 de março de 2013 para quem estiver em dia com seus tributos municipais.

II – 10% (dez por cento) para quem pagar em parcela única até 10 de março de 2013, e não estiver em dia com seus tributos municipais.

III – 7% (sete por cento) para pagamento em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira com vencimento em 10 de março de 2013 e a última em 10 de dezembro de 2013, para quem estiver em dia com seus tributos municipais

Art. 2º O contribuinte somente fará jus aos descontos fixado pelo artigo anterior nos pagamentos feitos até as datas estipuladas, e no caso dos incisos I e III, estar adimplente na referida matrícula, na data base de 10.12.2012.

Art. 3º O Executivo regulamentará por Decreto a aplicação desta lei no que couber.

Art. 4º Fica revogada a lei municipal nº 3.576 de 20/12/2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 02 de janeiro de 2013.


LUIZ VALDIR ANDRES,
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.666 DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Descontos na Cobrança do IPTU ao exercício de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), instituído pelo Código Tributário Municipal, Lei nº 1.852/94 e suas alterações, relativo ao exercício de 2013, aos contribuintes que quitarem o referido tributo.

Parágrafo Único. O desconto mencionado no "caput" deste artigo será:

I – 20% (vinte por cento) para o pagamento em parcela única até 10 de março de 2013 para quem estiver em dia com seus tributos municipais.

II – 10% (dez por cento) para quem pagar em parcela única até 10 de março de 2013, e não estiver em dia com seus tributos municipais.

III – 7% (sete por cento) para pagamento em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira com vencimento em 10 de março de 2013 e a última em 10 de dezembro de 2013, para quem estiver em dia com seus tributos municipais

Art. 2º O contribuinte somente fará jus aos descontos fixado pelo artigo anterior nos pagamentos feitos até as datas estipuladas, e no caso dos incisos I e III, estar adimplente na referida matrícula, na data base de 10.12.2012.

Art. 3º O Executivo regulamentará por Decreto a aplicação desta lei no que couber.

Art. 4º Fica revogada a lei municipal nº 3.576 de 20/12/2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 02 de janeiro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito.